



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

EMENDA N.º: – SUPRESSIVA

PROJETO LEI N.º: 012/2021– PL

DATA: 10/05/2021

AUTOR: Vereadora Daniela Sanchotene da Luz Sanchotene Gonçalves

EMENDA AO PROJETO LEI N.º 012/2021– PL

**REDAÇÃO ORIGINAL:**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de lista de medicamentos de distribuição gratuita disponíveis e em falta na rede municipal de saúde e dá outras providências.*

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos, fornecidos gratuitamente pelo sistema único de saúde (SUS), disponíveis na rede de saúde pública municipal, bem como indicará documentação necessária para a retirada da medicação, através do site oficial da Prefeitura e de forma impressa e em local de fácil visualização e leitura, nas dependências da farmácia básica, das unidades de saúde (UBSs), da secretaria municipal de saúde e hospital.

**Parágrafo único.** A atualização dos medicamentos disponíveis nas unidades de distribuição deverá ser realizada diariamente, com fins de evitar danos aos cidadãos que utilizam medicamentos periódicos.

**Art. 2º.** A informação deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde. Parágrafo único. Em caso de falta de medicamento, deverá ser divulgada a previsão de data em que o mesmo estará disponível.

**Art. 3º.** Todas as unidades da rede de saúde do Município de Itaqui, deverão afixar, em local visível, informações sobre esta Lei, indicando seu respectivo número, finalidade e endereço eletrônico para consulta da lista de medicamentos.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaqui, 10 de maio de 2021.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

Vereadora Daniela da Luz Sanchotene Gonçalves  
MDB

SUBSTITUIR PELO TEXTO ORIGINAL DO PL 012/2021

**EMENDA**

Supressiva ( X )      Aditiva ( )      Modificativa ( )      Substitutiva ( )      Retificativa ( )

**REDAÇÃO FINAL:**

PROJETO DE LEI N° 012/2021 -PL

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de lista de medicamentos de distribuição gratuita disponíveis e em falta na rede municipal de saúde e dá outras providências.*

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos, fornecidos gratuitamente pelo sistema único de saúde (SUS), disponíveis na rede de saúde pública municipal, bem como indicará documentação necessária para a retirada da medicação, através do site oficial da Prefeitura e de forma impressa e em local de fácil visualização e leitura, nas dependências da farmácia básica, das unidades de saúde (UBSs), da secretaria municipal de saúde e hospital.

**Parágrafo único.** A atualização dos medicamentos disponíveis nas unidades de distribuição deverá ser realizada diariamente, com fins de evitar danos aos cidadãos que utilizam medicamentos periódicos.

**Art. 2º.** A informação deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde. Parágrafo único. Em caso de falta de medicamento, deverá ser divulgada a previsão de data em que o mesmo estará disponível.

**Art. 3.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI-RS**  
**PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ**

Itaqui, 17 de maio de 2021.

Daniela da Luz Sanchotene Gonçalves  
Vereadora MDB

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores e Vereadoras recomendam-se por orientação do IGAM e da assessoria jurídica a exclusão do art. 3º, a fim de evitar inconstitucionalidade do presente projeto, tendo em vista que a obrigatoriedade de fixação de cartaz nas unidades não é possível, mas somente no local obrigatório de publicidade e de acesso à informação.

Nesse sentido, para que o projeto tenha a sua constitucionalidade reconhecida, é necessária essa supressão.

Esta é a justificativa para que o projeto tenha sua constitucionalidade reconhecida.

Itaqui (RS), 17 de maio de 2021.

---

Vereadora Daniela da Luz Sanchotene Gonçalves  
MDB